



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 260

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 805

PROCESSO Nº 78.059

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de Resolução altera o Regimento Interno para reformular a Frente Parlamentar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º "caput", c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (art. 142, IV e V, c/c o art. 216, "caput"), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.


Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

216, R.I.).

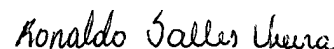

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Júlia Arruda
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2017.


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico